



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico
ANO I/ N°.54 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1021/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Marliéria para o período de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no § 1° do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2° - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3°- O Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4°- O Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017 terá como diretrizes:

- I- a ampliação de participação social;
- II- a promoção de sustentabilidade ambiental;
- III- a valorização da diversidade cultural;
- IV- a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- V- o aumento de eficiência dos gastos públicos;
- VI- o crescimento econômico sustentável;
- VII - Melhoria das condições básicas de saúde; e
- VIII- o estímulo e a valorização da educação.

Art. 5° - Para efeito desta Lei entende-se:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II- Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

b) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

c) Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

III- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto das operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizar de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6°- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de projeto de lei específico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico
ANO I/ N°.54 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, alterar ou excluir ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º- Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, podem ou não se constituírem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 9º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, demonstrando no mínimo, para cada programa, a execução orçamentária das ações orçamentárias, nos exercícios de vigência deste Plano.

Art. 10 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11 - O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos exercícios subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados, contendo a discriminação das ocorrências.

Art. 12 - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de dezembro 2013.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marliéria, para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$16.300.000,00 (Dezesseis Milhões e trezentos mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos.

Título II Do Orçamento Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$16.300.000,00 (Dezesseis Milhões e trezentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$16.300.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$10.000,00 (dez mil reais) são destinados para reserva de contingência.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico
ANO I/ N°.54 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada ação.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial; e

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, a princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO com o orçamento;

III - Anexo III - Renúncia da Receita;

IV - Anexos I e II - modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Anexo III - modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - Anexos XIV e XV - modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Marliéria, 17 de dezembro 2013.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico
ANO I/ N°.54 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Evento	Valor para 2014
Aumento Permanente da Receita	230.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	20.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	210.000
Redução Permanente de Despesa (II)	35.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	245.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	242.500
Impacto de Novas DOCC	242.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.500

Notas Explicativas:

O aumento permanente das receitas cujas expectativas foram registradas nos demais anexos desta lei, têm sua origem em levantamento realizado junto ao VAF-Valor Agregado Fiscal, que aumentará a participação do Município na Partição do ICMS, e ainda junto ao SUS, dado ao crescimento dos serviços existentes e a adesão a novos programas, além de levantamento do cadastro técnico imobiliário do Município.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente a despesas de custeio e investimentos necessárias à implementação de novos programas de saúde, assistência social e demais áreas das atividades fins e meio do Município, previstos no anexo de metas e prioridades para 2014.

Marliéria, 17 de dezembro 2013.

Geraldo Magela Borges de Castro
PrefeitoMunicipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico
ANO I/ N°.54 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2014	
	Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício de 2016			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	13.201.060	12.055.762	14.521.166	12.479.517	15.973.282	12.975.690	16.300.000	15.377.358
Receitas Não Financeiras (I)	13.156.017	12.014.628	14.471.619	12.436.936	15.918.781	12.931.417	16.127.600	15.214.716
Despesa Total	13.201.060	12.055.762	14.521.166	12.479.517	15.973.282	12.975.690	16.300.000	15.377.358
Despesas Não Financeiras (II)	12.872.131	11.755.371	14.159.344	12.168.567	15.575.279	12.652.377	16.129.660	15.216.660
Resultado Primário (I – II)	283.886	259.257	312.375	268.369	343.502	279.039	(2.060)	1.943
Resultado Nominal	38.340	35.015	44.192	37.978	48.611	39.488	1.005.005	948.117
Dívida Pública Consolidada	1.106.768	1.010.747	1.217.444	1.046.274	1.339.189	1.087.873	1.790.930	1.689.556
Dívida Consolidada Líquida	441.915	403.575	486.107	417.761	534.717	434.371	1.038.328	979.554
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2014: Valores correntes divididos por 1,095 Ano de 2015: Valores correntes divididos por 1,1236 Ano de 2016: Valores correntes divididos por 1,1910							
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores Correntes divididos por 1,060							

Marliéria, 17 de dezembro de 2013

Geraldo Magela Borges de Castro - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico
ANO I/ N°.54 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2014	Compensação
REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTES INADIMPLENTES ATRAVÉS DE REFIS.	TODOS OS TRIBUTOS EM ATRASO, INSCRITOS E DÍVIDA ATIVA.		A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS ESTÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA DE JUROS E MULTAS , PARA OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Marliéria, 17 de dezembro 2013.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal